



SENADO FEDERAL

PARECER N° 125, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.195, de 2020, da Deputada Rejane Dias.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.195, de 2020, da Deputada Rejane Dias, que *altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para prever ações direcionadas às pessoas com deficiência*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CDH, de redação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3501814501>

ANEXO DO PARECER N° 125, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.195, de 2020, da Deputada Rejane Dias.

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para prever ações direcionadas às pessoas psicossocialmente mais vulneráveis ou com maiores riscos de desenvolvimento de doenças ou transtornos mentais que aumentem o risco de violência autoprovocada, como automutilação e suicídio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

X – considerar as características e as necessidades das pessoas psicossocialmente mais vulneráveis, tais como pessoas com deficiência, ou com maiores riscos de desenvolvimento de doenças ou transtornos mentais que aumentem o risco de violência autoprovocada, como automutilação e suicídio.

.....” (NR)

“Art. 6º

.....

§ 7º Os conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência que tomarem conhecimento de casos de violência autoprovocada relativos a essa população deverão comunicá-los imediatamente à autoridade sanitária competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254128086303, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Mecias de Jesus
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Eduardo Gomes
6. Sen. Davi Alcolumbre
7. Sen. Daniella Ribeiro
8. Sen. Chico Rodrigues